

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Proponente/

Tomador: Associação dos Directores de Hotéis de Portugal

Âmbito Territorial – Portugal

ÂMBITO DO SEGURO

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões desta cláusula a presente apólice garante a responsabilidade civil profissional, por actos ou omissões imputáveis aos sócios directores de unidades hoteleiras do Proponente que correspondam a acções ou factos concretos que ofereçam uma relação identificadora entre a causa e o efeito localizados e individualizados no tempo e no espaço, cuja reparação do prejuízo assim gerado e identificado incumba ao associado, a seguir designado por Pessoa Segura.

Será considerada como Pessoa Segura, todo o associado que se enquadrem no âmbito e nos termos da alínea a), n.º 3 do art.º 5º dos Estatutos da ADHP.

Ficará também garantido:

1. A garantia concedida à Pessoa Segura é extensiva a todos os factos, actos ou omissões, ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada, em Portugal;
2. Danos Materiais perda ou extravio que possam sofrer os documentos que se encontrem em poder da Pessoa Segura para o desenvolvimento da sua gestão profissional.

Exclusões

Além das exclusões constantes das condições gerais da apólice não ficam garantidos os danos:

1. Relativamente à Responsabilidade Civil Profissional
 - a. Prática de acto para o qual, nos termos da lei ou regulamento, a Pessoa Segura não se encontre devidamente habilitado;
 - b. Violação do sigilo Profissional;
 - c. Utilização indevida de dados confidenciais que tenham sido confiados à Pessoa Segura;
 - d. Perdas ou extravio de dinheiro, cheques e de uma maneira geral, valores endossados ao portador ou a instituições bancárias;
 - e. Reclamações decorrentes de danos morais que transcendam a esfera patrimonial do Terceiro;
 - f. Reclamações que, com base em promessas ou pactos especiais, extravasem o âmbito de responsabilidade civil legal;
 - g. Reclamações de sócios, empregados e familiares da Pessoa Segura, incluindo o cônjuge, e os parentes em linha recta, descendentes e ascendentes, colaterais e afins até ao segundo grau;
 - h. Responsabilidade criminal;
 - i. As responsabilidades contratuais da Pessoa Segura, desde que excedam a sua responsabilidade extracontratual, bem como as que derivem de acidentes de viação;
2. Relativamente à Responsabilidade Civil Particular
 - a. A responsabilidade civil emergente da propriedade de imóveis;
 - b. A prática de desportos ou actividades recreativas com utilização de quaisquer armas e praticadas em condições que contrariem as disposições legais vigentes;

- c. O desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública dos animais domésticos;
- d. Os actos ou omissões dolosos da Pessoa Segura bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- e. Os danos causados a objectos ou animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por ele alugados ainda os que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- f. As multas e fianças de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litigio com má-fé;
- g. As despesas de apelação e recurso da Pessoa Segura a Tribunal Superior, salvo se a Seguradora considerar necessário;
- h. A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, sujeito a Código da Estrada ou regulamentos oficiais;
- i. Responsabilidade criminal;
- j. As responsabilidades contratuais da Pessoa Segura, desde que excedam a sua responsabilidade extracontratual, bem como as que derivem de acidentes de viação;

Sinistros em série

Para efeitos do presente contrato, consideram-se como um único e mesmo sinistro;

- a) O conjunto de reclamações originadas por uma mesma causa ou evento, qualquer que seja o número de lesados ou reclamantes e independentemente de que a reclamação de dirija à Pessoa Segura ou, conjuntamente ou separadamente com ele, contra as pessoas pelas quais tenha de responder;
- b) O conjunto das consequências de vários erros profissionais cometidos num mesmo acto;
- c) O conjunto das consequências das várias acções derivadas da mesma ou igual fonte de erro se os assuntos tratados profissionalmente pela Pessoa Segura mantiverem entre si uma dependência jurídica ou económica;

Período de Garantia

O presente contrato garante apenas os sinistros em relação causal com os actos praticados durante o período da sua vigência, ainda que os efeitos se revelem após a expiração do contrato.

Capital a segurar:

Por Pessoa Segura: Até € 25.000,00 por anuidade do seguro e por sinistro

Na apólice: Até € 500.000,00 por anuidade do seguro

Prémio comercial por Pessoa Segura: € 20,00

Prémio Comercial anual inicial, não estornável: € 6.000,00

Franquia: € 75,00 por sinistro.

Período do seguro: Um ano e seguintes

UP GRADES de Subscrição facultativa

+ € 25.000,00 = Prémio total+apólice= € 50,00

+ € 75.000,00 = Prémio total+apólice= € 70,00

+ € 125.000,00 = Prémio total+apólice= € 100,00